



LEI N° 790, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Autoriza a execução de serviços em propriedades particulares e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades particulares no território do município de Coronel Barros, mediante pagamento ou permuta por material, tendo como objetivo o incentivo à agropecuária, indústria, ao comércio e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão executados por servidores municipais com máquinas e veículos pertencentes ao Município em terraplanagens, aterros, construção de açudes, microbacias, serviços agrícolas em geral e construção de bebedouros.

§ 2º Os serviços a serem executados em propriedades particulares além da circunscrição territorial do Município, somente poderão ser prestados para pessoas que residam no Município, e cuja propriedade esteja localizada em até 2000 (dois mil) metros da divisa e seja de fácil acesso.

§ 3º - Os serviços em propriedades particulares serão executados somente quando houver disponibilidade de pessoal e maquinário, sem prejuízo do interesse público, a critério do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Poderá o Executivo Municipal, mediante prévia avaliação e anuência do Conselho de Desenvolvimento Rural, desde que homologadas situações de emergência ou calamidade no município, os serviços enumerados no parágrafo primeiro, poderão ser executados de forma inteiramente gratuitos.

§ 5º O Executivo Municipal poderá ainda determinar a execução de serviços de encascalhamento e terraplanagens em propriedades particulares mediante recebimento de terra, do próprio cascalho e de tubulação, quando a colocação desta seja de competência do município, equivalente ao valor da hora máquina despendida com esses serviços, para utilização em outros serviços no território municipal.

Art.2º A Administração Municipal fixará através de decreto Executivo, a tabela dos valores a serem cobrados pelos serviços, e o custo da terra e do cascalho para recebimento por serviços executados na forma do § 5º do art.1º.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através de guia de arrecadação, devidamente registrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de maio de 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

§ 2º As permutas na forma do § 5º do art.1º, serão controladas através de relatório circunstanciado das despesas efetuadas para a realização do serviço e a quantidade equivalente ao de material recebido e utilizado em outros serviços a ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 3º Os valores constantes da tabela, não poderão ser inferiores a 60% (sessenta por cento) dos preços praticados no mercado para serviços similares.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 448, de 08 de agosto de 2000 e nº 759, de 22 de março de 2005.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 17 de Maio de 2005.

Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Lemoy de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Fina

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net